

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0200.7/2021

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitibaanos.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0200.7/2021, por meio do qual o Senhor Governador do Estado pretende obter autorização legislativa para a formular a cessão de uso de imóvel no Município de Curitibaanos.

De acordo com a Exposição de Motivos acostada aos autos (p. 4 dos autos eletrônicos), a cessão de uso tem por finalidade para ser utilizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

Lida na Sessão Plenária do dia 01 de junho de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada a continuidade da sua regimental tramitação.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, que admitiu o prosseguimento da sua tramitação processual e, no mérito, devido estar caracterizado o interesse público, o aprovou.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto tem o objetivo de “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a disponibilização de espaço para que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI desenvolva suas atividades”, como antes visto.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0200.7/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.